

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre, de um lado, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, companhia com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3.434, bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“XP”);

E, de outro lado, o cliente, já qualificado na Ficha Cadastral (“Cliente”, quando referido em conjunto com XP, “Partes” e, isoladamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A XP celebrou com a MetaQuotes Software Corp (MetaQuotes) Contrato de Licenciamento de Software e de Prestação de Serviço (“Contrato”), por meio do qual a MetaQuotes autorizou a XP a sublicenciar direitos de uso de software de roteamento eletrônico de ordens (“Software”) de propriedade da MetaQuotes;

(ii) O Software, denominado MetaTrader 5 (“MT5”), automatiza o envio de ordens para negociação de valores mobiliários na BM&FBovespa S/A (“Bolsa”), nos segmentos Bovespa e BMF, mediante parâmetros definidos e inseridos no Software pelo próprio usuário, sendo esse tipo de ferramenta conhecido no mercado financeiro como Automated Trading System (“ATS”);

(iii) O Cliente pode utilizar estratégias criadas por ele, disponíveis no MT5, na internet ou, ainda, divulgada através dos demais usuários por meio de “sinais”;

(iv) O Cliente, uma vez definida a estratégia, utiliza o MT5 para execução das operações, na Bolsa

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Sublicenciamento de Software e Outras Avenças (“Contrato”), o qual se regerá em conformidade com os seguintes termos e condições:

1 - O presente Contrato tem por objetivo sublicenciar o direito de uso do MT5 ao Cliente, a fim de que o Cliente possa, através do MT5, automatizar o envio de ordens para a realização de operações na Bolsa, conforme parâmetros definidos e inseridos pelo Cliente.

1.1. O MT5 pode ser programado para execução de operações com base em algoritmos ou com base em “sinais” (“signals”). Através da assinatura de um “sinal”, oferecido por outros investidores, o Cliente poderá executar ordens de compra e venda através do MT5. O “sinal” se caracteriza como uma estratégia ou regra criada por terceiro que pode, ou não, ser observado pelo Cliente.

1.2. A XP não possui qualquer interferência sobre a estratégia, algoritmo ou sinal utilizado para a execução da operação. XP não efetuou qualquer teste ou checagem das estratégias/algoritmos/sinais e desconhece seus resultados.

2 - O Cliente declara-se ciente:

(i) da complexidade da utilização do MTS, declarando ter lido e compreendido o Guia Prático de Uso enviado por e-mail e disponível no menu de ajuda da plataforma;

(ii) Que o MT5 é um sistema preponderantemente destinado à criação e execução de operações sofisticadas voltado a investidores de perfil agressivo;

(iii) Que deve utilizar o ambiente demonstrativo (Conta Demo) para a realização de backtests (testes com dados históricos) que validem seus algoritmos antes de sujeitá-los ao mercado real;

(iv) Que os parâmetros definidos nos algoritmos do MT5, bem como os sinais de terceiros contratados pelo Cliente, baseados nos quais as ordens são enviadas à Bolsa, são válidos indefinidamente (por vários dias) enquanto a plataforma estiver em execução, o que significa que o Cliente, caso tenha interesse, deverá encerrar a execução manualmente;

(v) Que o MT5 envia ordens durante os horários de funcionamento do pregão, incluindo After Market, leilões de fechamento, abertura e ocasionais. Desta forma, o algoritmo selecionado/criado pelo cliente deve ser capaz de reagir as situações/estados de mercado;

(vi) Que as ordens enviadas pelo MT5 fora do horário do expediente não serão agendadas para o próximo pregão, sendo rejeitadas pelo OMS XP imediatamente;

(vii) Que as plataformas XPMobile, HomeBroker e BULL, disponibilizadas pela XP, visualizam as ordens enviadas pelo MT5, excetuando-se as ordens “stops”;

(viii) No caso de divergências entre as informações que constam na Plataforma e no HB de Negociação, como por exemplo, posição, status da ordem e resultado, a informação válida e que deve ser considerada é aquela que consta do HB de Negociação. A informação que consta na Plataforma deve ser desconsiderada e em caso de dúvidas o investidor poderá entrar em contato com a mesa de operações para confirmar a sua posição atual. Nenhuma indenização será devida no caso de prejuízos por conta de divergências entre a Plataforma e HB de Negociação, sendo que caberá ao investidor, antes de efetivar qualquer operação, confirmar as informações diretamente no HB de Negociação;

(ix) Que a XP tem a prerrogativa de, de imediato e sem a necessidade de aviso-prévio, cancelar as ordens e interromper o acesso do ATS ao sistema da XP, caso o ATS:

a) envie mais de 5 (cinco) ordens, por segundo, para a Bolsa ou;

b) por qualquer razão, coloque em risco a estrutura tecnológica da XP.

(x) que deve acompanhar, de forma contínua e ininterrupta, o funcionamento do MT5 durante o período em que o estiver usando, de forma a tratar e resolver situações de inexecução e/ou execução parcial dos algoritmos, de interrupção no funcionamento (“congelamento”) do MT5, dentre outras questões inerentes a um sistema eletrônico de envio de ordens.

(xi) Os dados de acesso serão enviados pela própria fornecedora do serviço, e antes de chegarem ao fornecedor, passarão pela MK Place, mantendo mesmo assim o termo de confidencialidade acordado entre clientes e XP.

(xii) A MK Place é uma desenvolvedora de serviços relacionados à e-commerce, funcionando como uma facilitadora para a contratação/cancelamento do serviço/plataforma pelo cliente.

(xiii) O MT5 é uma plataforma UNICAST, não visualizando ordens feitas por outras plataformas. No caso de enquadramento pelo setor de risco, a estratégia pode perder o alvo ou gerar inúmeras rejeições, nesses casos a estratégia deverá ser pausada/cancelada.

3 - Após a contratação, o Cliente receberá da XP, no e-mail cadastral, as instruções de instalação além de “log in” de usuário e de “senha” para acesso ao ambiente real.

3.1 O cliente poderá, gratuitamente, ter acesso ao ambiente de demonstração (Conta Demo). A XP recomenda que, qualquer operação executada no ambiente real seja previamente testada na Conta Demo. Para obter acesso à Conta Demo, o cliente deverá solicitar através do portal da XP Investimentos (Você na XP > Produtos > Metatrader 5 Demo). O Cliente terá direito a cinco Contas Demo para realização de backTests.

3.2 O “log in” de usuário e a “senha” para acesso ao ambiente real e de demonstração serão fornecidos pela XP e são pessoais e intransferíveis devendo o Cliente, por segurança, alterar a senha no primeiro acesso.

3.3 O cliente deve editar as garantias no MT5 para abrir novas posições e não pode ser considerado um limitador de perdas. Para isso, ele deve ajustar os limites no site da XP > Minha conta > Assinatura de plataformas e serviços Metatrader 5 Simulado > Editar limites. Essa operação é realizada através do e-commerce MKPlace.

3.4 As ordens inseridas no sistema, a partir da aposição de “log in” usuário e de “senha” quando da inicialização do Software, são entendidas como ordens próprias e manifestação inequívoca de vontade do Cliente. A XP desconhece e não se responsabiliza pelo algoritmo escolhido pelo cliente, que pode, eventualmente, gerar perdas superiores ao patrimônio total do cliente na XP.

3.5 O Cliente poderá ter acesso à plataforma mobile do MT5 para os sistemas operacionais iOS e Android. A plataforma mobile também permite acesso aos ambientes real e de demonstração. Para acessá-los o Cliente deve utilizar os respectivos logins e senhas utilizados para acesso à ferramenta desktop.

4 - A XP não é proprietária ou fornecedora do MT5, tendo solicitado o direito de sublicenciar o sistema apenas para satisfazer a vontade de clientes de operar no mercado financeiro por meio do Software. Por conta disso, a XP não se responsabiliza pelo funcionamento, atualização, exatidão, disponibilidade ou qualquer outra falha que o MT5 venha a apresentar.

4.1 - Na eventual impossibilidade de funcionamento do MT5, poderão ser utilizadas as plataformas proprietárias da XP (XPMobile, HomeBroker e BULL) como contingência para a colocação e/ou cancelamento de ordens. Além disso, a mesa de operações ou o assessor de investimento vinculado ao cliente podem ser contatados para execução de ordens na eventual falha do MT5. Desta forma, a eventual indisponibilidade ou falha do MT5, não pode ser invocada pelo cliente para requerer a reparação de prejuízo ou eventual perda de oportunidade.

5 - Multa por Ofertas Excedentes: o Cliente pagará, no mês seguinte ao de utilização, também através de débito em conta, as eventuais multas por suas ofertas excedentes remetidas à bolsa. A Multa por Ofertas Excedentes é cobrada de acordo com as regras da BM&FBovespa, calculada com base na seguinte fórmula:

$\text{Volume} \times (0,0006) = A$, onde “Volume” é o valor financeiro total das operações realizadas pelo cliente na Bolsa no mês. Assim, supondo que, em certo mês, o CLIENTE tenha comprado 30.000 reais em ações e vendido 20.000 reais em ações, o Volume do CLIENTE terá sido de 50.000 reais.

Se A for maior que a quantidade de ordens enviadas e não executadas = não incide a multa;

Se A for menor que a quantidade de ordens enviadas e não executadas = incide a multa;

A multa é de R\$ 0,01 (um centavo) por cada ordem enviada e não executada acima do limite, estabelecido conforme cálculo acima.

5.1 Como as regras sobre Multa por Oferta Excedente são editadas pela BM&FBovespa, o valor acima pode ser alterado, independentemente de prévia notificação ao cliente, caso a BM&FBovespa venha a alterar as variáveis acima.

6 - O cliente desde já autoriza o MT5 a ter acesso a todo e qualquer dado e/ou informação sobre o Cliente que esteja registrada e/ou armazenada na XP, incluindo aquelas que estejam protegidas por sigilo bancário e/ou fiscal, para que assim o Cliente possa enviar ordens e ter acesso às suas informações privadas nos Softwares.

7 - O Cliente será o único e exclusivo responsável:

(i) pelo seu "log in" e senha, bem como pelo manuseio operacional do sistema não podendo alegar o desconhecimento das funcionalidades para pleitear qualquer ressarcimento;

(ii) pela seleção, escolha ou criação dos algoritmos a serem executados pelo sistema, bem como pela parametrização dos mesmos. As perdas decorrentes da execução das estratégias inseridas no sistema são de inteira responsabilidade do cliente;

(iii) pela seleção e escolha dos sinais a serem executados pelo sistema, estando ciente de que a XP não conhece o emissor dos sinais assinados/contratados. As perdas decorrentes da execução das estratégias baseadas em sinais são de inteira responsabilidade do cliente;

(iv) pela adequação, ajuste e/ou alteração da estratégia, acompanhamento, reparametrização do algoritmo durante o dia, ao longo do pregão, se necessário ou se assim desejar, não cabendo à XP qualquer responsabilidade decorrente das eventuais perdas experimentadas em decorrência de tais ajustes feitos pelo cliente;

(v) pela manutenção de ambiente e equipamentos hábeis a manter o correto funcionamento do MT5, tais como: conectividade, energia, atualizações do software, capacidade do terminal utilizado e etc.

7.1 - A XP não poderá ser responsabilizada nos casos de:

(i) Atos alheios à vontade XP, tais como falhas dos sistemas da Bolsa, queda de links de internet, quedas de energia, casos fortuitos e/ou de força maior;

(ii) Falhas decorrentes do funcionamento do sistema do MT5;

(iii) perda sofrida pelo Cliente decorrente da execução da estratégia por ele definida e inserida no MT5 ou por qualquer falha, incorreção, inexatidão ou erro dessa estratégia;

(iv) perda sofrida pelo Cliente decorrente da execução da estratégia baseadas em sinais ou por qualquer falha, incorreção, inexatidão ou erro dessa estratégia;

(v) perda decorrente da inobservância, pelo cliente, das disposições contidas nas cláusulas 2 e 8.

8 - As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE.